



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo:010/2025

- 1.1.** A Elaboração do Estudo Técnico preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.
- 1.2.** Este estudo serve essencialmente para o Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa responsável com a segurança da infraestrutura do datacenter, configuração e segurança dos servidores que contém os softwares da Câmara Municipal de Santana do Araguaia/PA.
- 1.3.** O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas pela Portaria – TCU Nº444/2018 e que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como a minuta do termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para aos aspectos mais relevantes da contratação, para os fins de motivação das decisões adotadas.

2. Descrição da necessidade

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva Contratação de empresa responsável com a segurança da infraestrutura do datacenter, configuração e segurança dos servidores que contém os softwares da Câmara Municipal de Santana do Araguaia/PA. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A contratação visa manter o funcionamento do Poder Legislativo, seus setores e departamentos, suprindo-os com os materiais necessários para a continuidade das atividades pertinentes a esse Poder A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Câmara Municipal, tornando-se, assim, imprescindível. Os Os fornecimentos provenientes desta solicitação serão realizados de forma fracionada.

3. Área requisitante



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Área Requisitante

Responsável

Controladoria Interna

Hiago de Menezes Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: Contratação de empresa responsável com a segurança da infraestrutura do datacenter, configuração e segurança dos servidores que contém os softwares da Câmara Municipal de Santana do Araguaia/PA.

- A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias na execução dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas a prestação dos serviços, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- A contratação está baseado no Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços.
- As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.
- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5. Levantamento de Mercado

Por tratar-se de serviços comuns, conforme a Lei nº. 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, optou-se por utilizar o Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços para a aquisição. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, estabelece os procedimentos administrativos para a pesquisa de preços na administração pública federal, autarquias e fundações. O artigo 6º desta instrução prevê que o preço estimado pode ser obtido pela média, mediana ou menor valor dos preços coletados, desde que baseado em três ou mais preços. A média e a mediana são métodos adequados para representar o preço de mercado, sendo a média mais indicada para conjuntos de dados homogêneos, enquanto a mediana é mais apropriada para conjuntos heterogêneos. O menor valor não é recomendado como estimativa de preço de mercado, pois pode não refletir a tendência geral dos preços. Portanto, será utilizada a média como método para obtenção do preço estimado, e o Coeficiente de Variação razoável será utilizado para avaliar a homogeneidade da amostra e excluir valores extremos na estimativa do valor máximo a ser adotado na licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços a serem prestados se tornam mais vantajoso com a contratação da empresa especializada, onde a contratada se compromete em cumprir todas as obrigações referentes a proposta apresentada, garantindo a si o menor valor de preço. Segue o modelo de contratação a seguir:

- Criação de grupos de usuários;
- Configurações de Instâncias virtuais e físicas que utilizam os sistemas operacionais Windows e Linux;
- Criações de permissões de acesso aos serviços das aplicações e bancos de dados;
- Criação e configuração de gateways;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- Configuração de servidores de aplicação, sendo eles: Jboss Application Server, Wildfly, gerenciador de containers Kubernetes.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Com o devido zelo nesta demanda, a Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA, realizou levantamento para as possíveis contratações de bens e serviços dos itens solicitados. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas determinadas pela Câmara Municipal.

O levantamento realizado por este órgão teve como parâmetro básico as experiências na prestação desse serviço, combinados com atual demanda, calendário de atividades e levantamento de estimativas de ano anteriores.

Esta licitação visa o fornecimento elencados neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender a execução do cronograma de atividades realizada pela Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

Insta salientar que em se tratando de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa responsável com a segurança da infraestrutura do datacenter, configuração e segurança dos servidores que contém os softwares da Câmara Municipal de Santana do Araguaia/PA.

Levando em consideração a solicitação constante da demanda requisitada por esta casa de leis, consta abaixo os quantitativos estimados para o objeto:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VL. Unitario	VL. Total
1	06	MÊS	Contratação de empresa responsável com a segurança da infraestrutura do datacenter, configuração e segurança dos servidores que contém os softwares da Câmara Municipal de Santana do Araguaia/PA.	R\$ 13.500,00	R\$ 81.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa foi realizada conforme as orientações da Instrução Normativa(IN) 73, de 05/08/2020, tendo como prioridade as contratações realizadas pelo governo federal, porém devido à realidade mercadológica de Santana do Araguaia – PA, esta administração realizou cotação diretamente com o fornecedor, por refletir uma realidade mais próxima do valor estimado. O valor da contratação está em torno de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e um milreais)**, o que pode variar conforme alteração nos preços dos itens no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com itens distintos, de modo que seja ampliado a competitividade do certame e seja obtido preços mais em conta a administração pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há a necessidade de contratações/aquisição correlatas ao objeto ora debatido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O órgão ainda não possui Plano de Contratações Anual. Apesar disso, a Contratação de empresa responsável com a segurança da infraestrutura do datacenter, configuração e segurança dos servidores que contém os softwares da Câmara Municipal de Santana do Araguaia/PA, dado o caráter fundamental às suas atividades.

12. Resultados Pretendidos

Evitar invasão e/ou furto da informações, sequestro de dados e possíveis panes técnicas que podem ocasionar na interrupção dos serviços fornecidos pelos sistemas de computadores deste legislativo, não obstante, este Poder Legislativo necessita serviços que tragam uma blindagem tecnológica contra possíveis invasores, que possa prestar a manutenção necessária de forma tempestiva e célere.

Dessa forma, persiste como necessidade inafastável Registro de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa responsável com a segurança da infraestrutura do datacenter, configuração e segurança dos servidores que contém os softwares da Câmara Municipal de Santana do Araguaia/PA, dado o caráter fundamental às suas atividades, com vista a garantir a eficiente e célere prestação dos serviços deste órgão legislador fiscal.

13. Providências a serem adotadas

As providências nas fases de aquisição são de responsabilidade da Comissão de Contratação e Compras que rege o processo de contratação de acordo com a Lei 14.133/21.

As providências posteriores ficarão a cargo do setor de compras para a solicitação dos serviços a serem prestados devidamente autorizados pela Presidente da Câmara Municipal.

Além disso não há providencias a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacidade de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

15.1. A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecida no art. 18 da Lei 14.133/21, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando – o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando – se ao Plano de Contratação Anual e às Lei Orçamentarias.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

15.2. O Estudo Técnico Preliminar de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação supra permite a simplificação deste processo, conforme exposto no §2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita – se:

“Art. 18.

(...)

§2º O Estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

15.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mais também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender a demandas públicas.

15.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

15.5 Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidas no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado para Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou – se pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

16. Declaração de Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que máxima a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com a aquisição do objeto em questão.

17. Responsáveis

Santana do Araguaia, em 03 de junho de 2025.

HIAGO DE MENEZES GOMES

Controlador Interno

Portaria nº 002/2025 CMSA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA